



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI 2.262 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre modificação ao plano de curso de educação infantil e fundamental, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC do Município de Baixo Guandu/ES e dá outras providências”

Autor: Laurides Rufino das Neves

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica incluído nos Planos de Curso da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino o Programa de “Prevenção Contra o tabagismo”.

Parágrafo único. O Programa acima mencionado será desenvolvido diretamente com alunos no desenvolvimento do currículo, utilizando cartazes, filmes e outros materiais adquiridos e/ou confeccionados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, prepararão os professores e funcionários das Escolas para desenvolverem o Programa de “Prevenção contra o Tabagismo”.

Artigo 3º. Fica a Secretaria Municipal de Educação, através das Escolas, incumbida de relacionar os alunos que apresentam o VÍCIO ou HÁBITO DE FUMAR e encaminhar à Secretaria de Saúde, para proporcionar o atendimento médico a ele e seus familiares.

Artigo 4º. As despesas constantes da presente Lei, correrão à conta do orçamento vigente, e em especial, ao constante nas rubricas da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.



Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fntz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232
CNPJ 27.165.737/0001-10

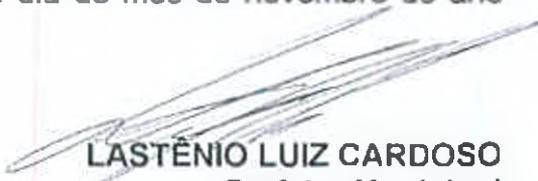
Artigo 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios nas esferas Estaduais e Federais, para o bom oferecimento, e atendimento ao disposto na presente Lei.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de novembro do ano dois mil e cinco.



LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em 01 de novembro de 2005



CARLOS JOSÉ MORAES VIEIRA
Superintendente Administrativo